

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.677, DE 2015

Dispõe sobre a destinação às mídias regionais de parcela dos recursos aplicados na contratação de publicidade institucional ou comercial pelos Órgãos, Entidades, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista das três esferas de governo.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.677, de 2015, de autoria da nobre Deputada Maria do Rosário, destina às mídias regionais pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos alocados na contratação de publicidade institucional ou comercial pelos órgãos e entidades da Administração Pública das três esferas de governo.

Distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação ordinário.

No âmbito da CCTI, não foram apresentadas emendas e restou aprovado parecer pela rejeição da proposição, contra os votos dos Deputados Luiza Erundina e Gervásio Maia.

Recebida por esta CTASP, fui designada relatora e, após transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216590990400>



II - VOTO DA RELATORA

Conforme relatado, este projeto de lei destina às mídias regionais pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos públicos alocados para a veiculação de publicidade institucional e comercial pela administração pública.

Consideramos meritória a proposição, pois acreditamos que as contratações públicas constituem meio de geração de externalidades positivas e o fortalecimento e o desenvolvimento de produtores locais de conteúdos jornalísticos ou culturais é imprescindível para que as populações locais sejam ouvidas, representadas e terem seus problemas discutidos.

De fato, é sabido que a produção de conteúdos de qualidade e em maneira contínua é, em muito, dificultada pela pequena escala dos mercados locais. Essas micro e pequenas empresas de comunicação dependem para sua subsistência de anunciantes locais, normalmente pequenos comércios com limitados recursos. Assim, o acesso a novas fontes de recursos – no caso, aqueles dispendidos em campanhas institucionais pelo Poder Público – pelos produtores locais servirá para o fortalecimento e aprimoramento desses veículos. Ao final, a consequência para a população será a possibilidade de produção de mais e melhores programas e, portanto, uma melhor representatividade da sociedade local.

Considerando que a desconcentração da mídia é fundamental para o desenvolvimento regional e para a promoção de valores socio-culturais locais, em benefício, em última instância, do fortalecimento da democracia, é imperiosa a aprovação do PL 1.677, de 2015.

Observamos, no entanto, que é necessário promover ajustes no texto da proposição, especialmente porque já temos em vigor uma lei que estabelece normas gerais para a licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade, qual seja, a Lei nº 12.232, de 2010. Sendo assim, os objetivos do presente projeto de lei devem ser implementados mediante alteração daquela norma.



Por essas razões e por outras ainda melhores que certamente ocorrerão aos nobres pares, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.677, de 2015, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-14890



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216590990400>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.677, DE 2015

Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para destinar às mídias regionais parcela dos recursos das dotações orçamentárias fixadas para as licitações e contratações públicas de serviços de publicidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A Pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos das dotações orçamentárias fixadas para as licitações e contratações de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente à contratação de mídias regionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mídia regional:

I - periódicos, jornais e revistas impressas com tiragem entre 1.000 (um mil) e 20.000 (vinte mil) exemplares editados sob responsabilidade de empresário individual ou por microempresa e empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - veículos de radiofusão local que atendam um município ou a conjunto de municípios mediante uma única estação transmissora, habilitados na forma da lei;

III - veículos de radiofusão comunitária, habilitados na forma da lei;

IV – aplicações de internet voltadas para a difusão de conteúdos de áudio ou audiovisuais que possuam entre 1.000



(um mil) e 20.000 (vinte mil) usuários cadastrados, sob responsabilidade de pessoa física, empresário individual, microempresa e empresa de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º As mídias referidas no § 1º deste artigo deverão possuir conteúdo majoritariamente produzidos por produtores locais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-14890



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216590990400>

